



LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR) - CLASSE I - N° 025/2025

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelo Decreto nº 2.845/2017, expede a presente **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do processo nº **26.773/2024**, que autoriza a:

NOME: ADRIANO TONOLI MONTIVERDE

CPF: 117.813.087-80

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO TAPERA, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

EXERCER À ATIVIDADE: CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS; PACKING HOUSE.

Esta licença é válida até **18 de julho de 2029**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 26** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 18 de julho de 2025.

Jailson Corrêa da Selva
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial
Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 2.845/2017;
2. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
4. Requerer renovação desta licença **ATÉ 120 (CENTO E VINTE DIAS)** antes do vencimento;
5. Esta licença autoriza o funcionamento da atividade de **CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS (PACKING HOUSE)**, nos pontos de coordenadas UTM Datum WGS 84, zona 24K (E) **281.071 (N) 7.750.448**;
6. Apresentar cópia do comprovante de publicação da obtenção deste licença, em jornal regional de grande circulação em no diário ofício do Estado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Gestão territorial (SEMMAM). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à SEMMAM para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
8. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagens amplas e aproximadas que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m. Prazo: **30 (trinta) dias;**

Nome: Adriano Tonoli Montiverde

Atividade: Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house).

Licença de Regularização (LR) Nº 025/2025

Validade: 18/07/2029

Processo SEMMAM Nº 26.773/2024

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - **Fiscalização**



9. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
10. Manter **atualizada** a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação de água para fins de abastecimento industrial e outros usos no decorrer da validade da L.R;
11. Apresentar relatório descritivo e fotográfico que comprove a implantação das medidas que garantirão a estabilização dos taludes de corte e aterro na área onde ocorreu a terraplenagem que foram apresentadas no Plano de Controle Ambiental (PCA) anexado ao processo, apresentando relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
12. Apresentar relatório com informações de destinação dos frutos não aproveitados (doações, alimentação de animais, descarte para compostagem, etc.), contendo no mínimo as seguintes informações: data, local da destinação, quantidade (kg) e identificação do receptor e/ou destino. **Prazo: Anualmente;**
13. Manter em dia a manutenção das estruturas implantadas na área onde está instalado o Tanque Aéreo de combustíveis implantado no interior do empreendimento;
14. Realizar, sempre que necessário a manutenção e limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) do Tanque Aéreo, destinando todos os resíduos Classe I para empresa devidamente licenciada para tal atividade, enviando à SEMMAM, cópias dos Certificados de Destinação Final (CDF). **Prazo: Anualmente;**
15. Os recipientes destinados ao acondicionamento e armazenamento devem estar devidamente identificados para receber todos os tipos de resíduos;
16. Apresentar cópia de comprovante de destinação dos resíduos oriundos da limpeza do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, expedido por empresa licenciada para tal finalidade, apresentando cópias dos CDFs. **Prazo: Anualmente;**



17. Apresentar cópia da análise dos efluentes industriais oriundos do SSAO com os seguintes parâmetros: pH; óleos e graxas e; surfactantes, realizada por laboratório credenciado, para comprovar a eficiência do sistema. **Prazo: Bianual;**
18. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados no empreendimento;
19. Destinar todos resíduos tipicamente domésticos, passíveis de reciclagem, para a coleta seletiva para serem encaminhado à Associação de Catadores de Matérias Recicláveis de Venda Nova do Imigrante (**ASCAVENI**);
20. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
21. Não está autorizado em hipótese alguma, disposição de qualquer resíduo em Área de Preservação Permanente (APP);
22. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
23. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
24. Em caso de paralisação/fechamento das atividades por parte da empresa, à SEMMAM deverá ser comunicada e todas as condicionantes devem estar totalmente cumpridas;
25. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
26. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.